



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

(Republicado por ter sido publicado com incorreção)

DECRETO N.º 144/2020

23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Santaluz/BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 454, de 19 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto nos Decretos Municipais nº 142 de 17 de março de 2020 e 143 de 19 de março de 2020;

Considerando que o quanto disposto no Decreto Estadual nº 19549, de 18 de março de 2020, principalmente quanto a limitação do transporte intermunicipal.

Considerando a necessidade da adoção de novas medidas protetivas para contenção do avanço do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art 1º Para enfrentamento de emergência de saúde a que se refere este Decreto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II- Quarentena.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento Social – restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

II – Quarentena: restrição de atividade e separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que estejam doentes, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus.

Art. 2º Suspensão da Feira Livre em todo território do município de Santaluz no período de 23/03/2020 a 12/04/2020..

Art. 3º Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado no âmbito do Município de Santaluz de 23/03/2020 a 12/04/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, barracas de frutas e verduras, frigoríficos, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Funerárias, Agência dos Correios, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Casas Veterinárias, Borracharias e Oficinas.

§ 2º Fica limitado que os estabelecimentos acima citados deverão respeitar o limite de uma pessoa por 5m² incluindo clientes e funcionários exemplo: num ambiente de 50m² o limite máximo será de 10 pessoas, devendo ser observadas todas as recomendações para prevenção ao COVID-19.

§ 3º Os profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no *caput* do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

Art. 4º Determina o fechamento do Centro de Abastecimento do dia 23/03/2020 até o dia 12/04/2020 como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica determinado o fechamento de todos os bares, restaurantes e lanchonetes existentes no Município de Santaluz/BA, desde a presente data, 23 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

de 2020 até 12 de abril de 2020.

§ 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, *trailers*, barracas, que as comercialize.

§ 2º Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 6º O acesso aos velórios, cortejos e sepultamentos fica recomendado preferencialmente para parentes e amigos mais próximos do *de cuius*, obedecendo as normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

§ 1º Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório e com orientação do Grupo de Gerenciamento de Gestão de Crises, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

§ 2º Dentro da Capela só sera permitido a presença de até 10 familiares, fora dela deve ser evitado ao máximo a aglomeração de pessoas.

§ 3º Não devem comprever a Capela ou Cemitério idoso com mais de 60 anos e também pessoas com doenças crônicas, além daquelas com suspeita de ter contraído o COVID-19.

§ 4º Não será permitida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre os presentes.

Art. 7º Ficam proibidos, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, a circulação e o ingresso no Município de Santaluz de qualquer transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 8º Fica proibida o transporte de passageiros pelo Mototaxista, ficando este serviço exclusivo para o Delivery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 9º Ficam as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a remanejar suas estruturas, equipamentos e pessoal para servirem de apoio aos serviços direcionados ou afetados pelas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 10 Fica determinada à Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

Art. 11 Fica determinada à Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar e equipes da VIEP a realização de abordagem a veículos em vias e acessos de entradas ao município para ações preventivas contra a transmissão do coronavírus.

Art. 12 A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro e Decreto-Lei nº 2848/40.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através dos Decretos nºs 142/2020 e 143/2020 e todos os que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 10 deste Decreto solicitar a força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entre outras.

Art. 13 Ficam suspensas as concessões de todas as solicitações de férias e licenças requeridas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 23 de março de 2020

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal